

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI N.º 1.104 DE: 28/08/2000

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 45, § 2º da Lei Organica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV, do artigo 30, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 80 - ...

I -

II - .

III - L.

TV -

V - ...

₹**7**11 _

IV _

X. -....

XT . .

XII - ..

WIII _

XIV - fixar 30 (trinta) dias antes das eleições municipais os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, no último ano da legislatura para vigorar na subsequente, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

XV - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XXI - ...

XXII - ...

XXIV - ...

XXIV - ...

XXV - ...

XXVI - ...

XXVI - ...

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança (ES), 28 de agosto de 2000.

Lauro Victra da Silva PRESIDENTE

Registrada e publicada na data supra.

Paulo Nascimento SECRETÁRIO